



Diretoria de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços

Parecer Técnico Nº 1027-20

Processo Nº: 01-094.897-06-74

Empreendimento: Posto Úrsula Serena Ltda.

Responsável legal: Carlos Eduardo Campolina

Localização: Rua Úrsula Paulino, nº 2100, lotes 001 e 002, quarteirão 024, Bairro Betânia, Regional Oeste, Belo Horizonte. CEP: 30580-002

Ref.: Regularização de intervenção em APP

I. INTRODUÇÃO

O empreendimento está localizado na Rua Úrsula Paulino, nº 2100 e ocupa a Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Bom Sucesso na projeção dos lotes. De acordo com a Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012 (Código Florestal brasileiro), margens de cursos d'água de menos de 10 metros de largura devem ter faixa de APP de 30 metros de largura, em solo natural e revegetado. Por este motivo, este parecer discute a questão com seus desdobramentos demandando a submissão ao COMAM.

Em 28/05/19 foi emitido Parecer Nº 0982/19 da Assessoria Jurídica – AJU da SMMA após consulta à Procuradoria Geral do Município – PGM sobre a possibilidade de regularização em APP urbana de loteamento aprovado antes de 20/07/1989.

Segundo Parecer Classificado Nº 9.596/2010 e parecer emitido em 27/12/2017, ambos pela GAPM-PGM, existe hipótese legal autorizativa de intervenção e ou regularização em APP em imóveis cujos parcelamentos tenham sido aprovados em momento anterior a 20/07/1989, data da entrada em vigor da Lei 7.803/89 que inseriu a APP urbana ao Código Florestal Brasileiro, desde que sua infraestrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo.

Um dos trechos do parecer emitido pela PGM em 27/12/2017 informa:

(...)

Permanece válida, todavia, a orientação dada por meio do Parecer Classificado nº 9.596/10 de que, antes de 20/07/89, as hipóteses de APP previstas no art. 2º do Código Florestal de 1965 eram inaplicáveis a loteamentos urbanos. Logo, a aplicação das hipóteses de APP, previstas na legislação federal, a áreas urbanas, não pode ser feita em projetos de loteamento aprovados antes da entrada em vigor da Lei 7.803/89, desde que sua infra-estrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo.

No caso em questão, o imóvel teve seu parcelamento aprovado em 09 de outubro de 1981 – CP 186-5-I, sendo então passível de regularização por esta hipótese legal.

Em 11/03/20 e em 04/06/2020 foram emitidos mais dois pareceres da PGM após questionamento da SMMA sobre a possibilidade de intervenção em APP com fundamento na DN COPAM nº 236/19 e sobre a limitação urbanística constante no art. 4º, inc. III-A da Lei Federal nº 6.766/79, sobre reserva de faixa não edificável de 15m.





O parecer da PGM emitido em 11/03/20 esclarece que a SMMA poderá autorizar edificação existente ou nova em área de APP, caso comprovado, por parecer técnico do órgão competente, o atendimento pleno de todas as exigências constantes dos arts. 1º, inc. IX e parágrafo único, e 4º da DN COPAM 236/2019.

No caso em questão, por se tratar de um posto de abastecimento de combustíveis, atividade considerada como de grande potencial poluidor (não sendo, portanto de baixo impacto), uma vez que compromete as funções ambientais dos espaços em que se situa, não é possível o atendimento pleno de todas as exigências da DN COPAM 236/2019 que estabelece atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

Quanto à questão da área não edificável, o parecer esclarece que toda e qualquer edificação, a ser construída ou regularizada, em loteamento urbano aprovado após 20/12/1979, deverão observar a faixa não edificante de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, prevista na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Parcelamento de solo urbano), sob pena de incorrer em manifesta e flagrante ilegalidade.

No caso em questão, o imóvel teve seu parcelamento aprovado em 09 de outubro de 1981 – CP 186-5-I, portanto após 20/12/1979, então deverá observar a faixa não edificante de 15 (quinze) metros.

Após a apresentação das considerações acima, vê-se que a regularização da intervenção em APP do empreendimento em questão é possível considerando a hipótese legal autorizativa de intervenção em APP, que inclui projetos de loteamento urbano aprovados antes de 20/07/89, desde que sua infraestrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo. Quanto à questão da área não edificante, o empreendimento deverá demolir as edificações que se encontram dentro dos 15 (quinze) metros desta faixa.

II. HISTÓRICO

23/01/14 – A SMMA emite Certificado de Licença de Operação N° 0061/14 para o Posto Úrsula Paulino Ltda. com 06 (seis) condicionantes (fls. 927 e 928).

11/09/17 – Protocolo de ofício informando que Carlos Eduardo Campolina registrou nova empresa chamada Posto Úrsula Serena Ltda. para dar continuidade ao funcionamento do Posto Úrsula Paulino Ltda., sendo enviado CNPJ, contrato de constituição de Posto Úrsula Serena Ltda. e Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 1005 a 1015).

11/10/18 – Protocolo do Formulário de Caracterização de Empreendimento de Impacto – CEI (fls. 1286 a 1289).

29/08/18 – A DLAC/SMPU emite a Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI N° 1679A-2018, referente à concessão da renovação do Certificado de Licença de Operação (fl. 1303).

25/01/19 – Protocolo na SMMA da documentação referente ao atendimento da OLEI N° 1679A-2018 do Posto Úrsula Serena Ltda. para análise e emissão de parecer para renovação do Certificado de Licença de Operação.

22/04/19 – A GELCP/SMMA realiza vistoria no empreendimento para verificação da situação ambiental.





03/05/19 – A GELCP encaminha ofício GELCP/DLAM/1147-19 informando a necessidade de consulta à Assessoria Jurídica da SMMA quanto à permissividade da atividade no local que ocupa parcialmente APP de curso d'água não demarcada no CP, considerando que não se trata de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental; consulta à SUREG, tendo em vista a ocupação de área “non aedificandi”; e consulta à DGAU/SMOBI, tendo em vista que existe DRENURBS do Córrego Bom Sucesso e o empreendimento ocupa toda a APP do córrego na projeção dos lotes (1496).

28/05/19 – Resposta da PGM ao ofício GELCP/DLAM/1147-19 (fl. 1497).

27/06/19 – Termo de ajustamento de conduta entre o Município de Belo Horizonte, por meio da SMMA e o Posto Úrsula Serena, assinado em 17/06/19 (fls. 1516 e 1517).

27/08/19 – E-mail da SUREG em resposta ao e-mail enviado pela GELCP informando que a rigor não é admitida regularização em área “non aedificandae”, conforme dispõe o Art. 14 da Lei 9.074/05, mas caso o órgão específico da matéria faça anuência, a regularização será admitida. Uma área “non aedificandae” assim classificada por ser APP pode ter edificação regularizada mediante anuência do COMAM (fl. 1528).

06/09/19 – Ofício DLAM/DGAU/2464-19 de consulta à DGAU/SMOBI, das questões inerentes à macrodrenagem, a área “non-aedificandi” adjacente ao córrego Bom Sucesso e sobre a mancha de inundação e suas repercussões no empreendimento, tendo em vista que existe DRENURBS do Córrego Bom Sucesso e o empreendimento ocupa toda a APP do córrego na projeção dos lotes e ocupa parcialmente a área “non-aedificandi” (1598).

06/09/19 – A GELCP/SMMA emite ofício de informações complementares GELCP/EXTER/2463/19 (fls. 1529 a 1534).

11/11/19 – Protocolo da documentação do empreendedor em atendimento ao ofício de informações complementares GELCP/EXTER/2463/19 (fl. 1536 a 1597).

12/12/19 – Resposta da DGAU/SMOBI ao ofício DLAM/DGAU/2464-19 (fl. 1600).

11/08/20 – Parecer Jurídico nº 1004/20 após consulta à PGM sobre a possibilidade de intervenção em APP com fundamento na DN COPAM nº 236/19 e sobre a limitação urbanística constante no art. 4º, inc. III-A da Lei Federal nº 6.766/79, sobre reserva de faixa não edificável de 15m.

III. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em análise compreende em um posto de abastecimento de veículos, que comercializa etanol, diesel, gasolina comum e aditivada; exerce a atividade de posto de serviço de veículos, com lavagem de veículos e comercializa produtos relacionados à atividade, tais como: óleos lubrificantes e aditivos para automóveis. A bandeira é da Alesat Combustíveis S. A.

O posto pretende voltar a exercer também a atividade de abastecimento de gás natural veicular – GNV, que está desativada no momento.

O posto localiza-se na Rua Úrsula Paulino, nº 2100, esquina com Rua Itamar Teixeira, está inserido dentro de uma Área de Diretrizes Especiais – ADE do Vale do Arrudas e na Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), cuja taxa de permeabilidade mínima é de 20%, e possui área total do terreno de 2890,00 m², compreendendo os lotes 001 e 002 do quarteirão 024, no Bairro Betânia, Regional Oeste, sendo 1227,22 m² de área construída. Existe área permeável de 73,00 m², correspondendo em jardins nas laterais



IV. INTERVENÇÃO EM APP E ÁREA *NON AEDIFICANDI*

O Formulário de Caracterização do Empreendimento de Impacto (CEI), preenchido pelo responsável legal informa a existência de vegetação e existência ou proximidade de corpos d'água no item sobre as características do terreno.

Após vistoria no local em 22/04/19 foi emitido ofício GELCP/EXTER/ N° 2463/19 solicitando informações complementações relativas aos seguintes temas: demarcação da APP com base no levantamento topográfico; demarcação da área *non aedificandi*; as *built* de área permeável e caracterização da vegetação; proposta de recuperação ambiental da APP do empreendimento.

O parcelamento da área CP 186-5-I, aprovado em 09/10/1981, desconsiderou o córrego e sua APP, mas somente área “non aedificandi” de 15 metros (Figura 2). O córrego Bom Sucesso atualmente no trecho do empreendimento encontra-se em leito natural. Segundo a planta do CP 186-5-I, a área “non aedificandi” compreende praticamente o córrego e se destina à implantação de canalizações, sendo proibida qualquer edificação sobre a mesma.

A Figura 3 mostra o traçado da APP de curso d'água, retirada do SIURBE.

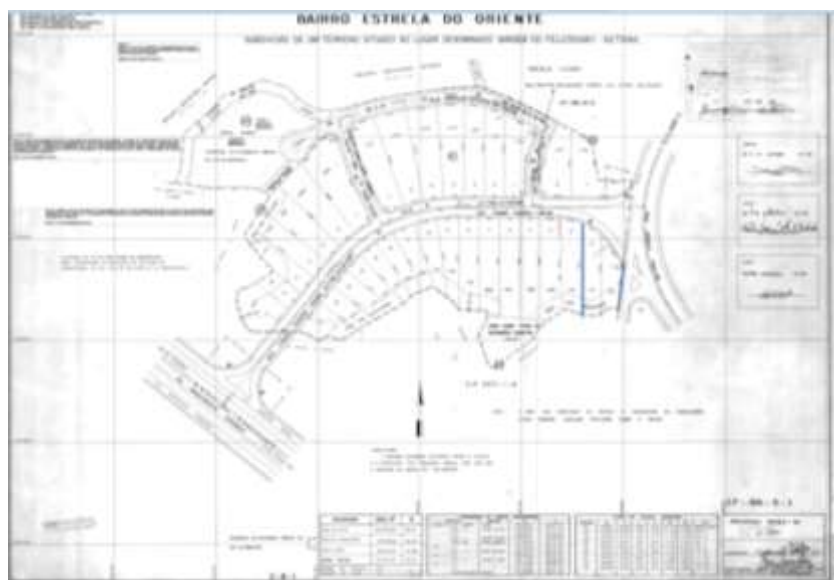


Figura 2 – Planta CP onde nota-se a não demarcação da APP, mas a existência da área não edificante.



Figura 3 – Demarcação dos lotes e em azul APP de curso d'água (Córrego Bom Sucesso), conforme SIURBE.





Na planta apresentada pelo empreendedor em 11/11/19 (fl. 1594) foi traçada a área “non aedificandi” de 15 metros, sendo verificado que a mesma ocupa uma parte pequena de uma cobertura do posto, parte de um dos acessos e parte de uma jardineira.

Conforme os pareceres da PGM, emitidos em 11/03/20 e 04/06/20, toda e qualquer edificação, a ser construída ou regularizada, em loteamento urbano aprovado após 20/12/1979, deverão observar a faixa não edificante de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, prevista na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de incorrer em manifesta e flagrante ilegalidade.

No caso em questão, o imóvel teve seu parcelamento aprovado em 09 de outubro de 1981 – CP 186-5-I, portanto após 20/12/1979, então deverá observar a faixa não edificante de 15 (quinze) metros.

Existe no processo Termo de ajustamento de conduta entre o Município de Minas Gerais, por meio da SMMA e o Posto Úrsula Serena, cujo item 3.3 da Cláusula Terceira, diz: “o compromissário se compromete a demolir eventuais edificações existentes na área “non aedificandae” do empreendimento e proceder a devida regularização da ocupação em Área de Preservação Permanente do córrego Bonsucesso (fls. 1516 e 1517).

Foi colocada como condicionante deste parecer a regularização da faixa não edificante de 15 (quinze) metros para atendimento da legislação.

Na mesma planta apresentada pelo empreendedor em 11/11/19 (fl. 1594) verificou-se que a APP ocupada pelo empreendimento abrange parte da pista de abastecimento, parte da área onde estão enterrados os tanques de combustíveis e parte da edificação, onde estão localizados o escritório, copa, vestiários, instalações sanitárias, área dos compressores e caixa d'água. Foi informado pelo empreendedor que a área do posto inserida na APP compreende 1.198,56m² (folha 1594). Isto corresponde a 41,47% do terreno ocupado pelo empreendimento.

Conforme mencionado na introdução deste parecer, a regularização do empreendimento em questão é possível considerando a hipótese legal autorizativa de intervenção em APP, que inclui projetos de loteamento urbano aprovados antes de 20/07/89, desde que sua infraestrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo. No caso em questão, o imóvel teve seu parcelamento aprovado em 09 de outubro de 1981 – CP 186-5-I.

Segundo entendimento da PGM, o órgão licenciador poderá impor as medidas mitigadoras e/ou compensatórias necessárias a amenizar o impacto ambiental. Ademais, o código Florestal prevê que a manutenção de áreas de preservação permanente, tem o papel principal de estimular a cobertura vegetal. Esta cobertura auxilia tanto no deflúvio superficial como no deflúvio de base. Por isso, na ausência desta vegetação verifica-se a redução da capacidade de retenção de água nas bacias e aumento do risco de inundações.

Foi feita consulta à SUREG, tendo em vista a ocupação de área “non aedificandi” e consulta à DGAU/SMOBI, tendo em vista que existe DRENURBS do Córrego Bom Sucesso e o empreendimento ocupa toda a APP do córrego na projeção dos lotes.

Por via de e-mail a SUREG informa que a rigor não é admitida regularização em área “non aedificandae”, conforme dispõe o Art. 14 da Lei 9.074/05, mas caso o órgão específico da matéria faça anuência, a regularização será admitida. Uma área “non aedificandae” assim classificada por ser APP pode ter edificação regularizada mediante anuência do COMAM (fl. 1528).





No entanto, conforme os pareceres da PGM, emitidos em 11/03/20 e 04/06/20, toda e qualquer edificação, a ser construída ou regularizada, em loteamento urbano aprovado após 20/12/1979, deverão observar a faixa não edificante de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, prevista na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de incorrer em manifesta e flagrante ilegalidade.

Em 12/12/19 a DGAU/SMOBI emite relatório técnico N° 137/2019 informando que o córrego Bom Sucesso, no ponto em análise, já passou por intervenção dentro do escopo de obras do DRENURBS, não havendo novas intervenções previstas para o local e que a ocupação da área “non aedificandi” deve ser avaliada pela SUREG. Informa ainda que a DGAU-SMOBI não tem objeções quanto à implantação do empreendimento, mas recomenda que o empreendedor estude medidas para deixar seu terreno mais resiliente.

V. MEDIDAS MITIGATÓRIAS E DE CONTROLE

Conforme Parecer Classificado nº 9596-10 emitido pela GAPM/PGM em 20/10/10 “a regularização da intervenção em área de preservação permanente não impede o Município de exigir do empreendedor as medidas mitigatórias ou compensatórias que entender adequadas para minimizar o impacto do empreendimento.” Desta forma, a SMMA considera pertinente a solicitação das seguintes medidas mitigatórias e de controle:

5.1 Revegetação da área permeável do empreendimento

A área permeável do empreendimento totaliza 73,00m², correspondendo a jardins nas laterais do posto, próximos às áreas da copa e instalações sanitárias e ao lado do cômodo onde fica o compressor. A vegetação existente corresponde a seis *Dypsis madagascariensis* (areca locuba) e uma *Sapindus saponária* (saboneteira). A taxa de permeabilidade existente é de 2,5%.

Em vistoria realizada no dia 22/04/2019 foi verificada a possibilidade de melhoria das condições ambientais da área, sobretudo no que diz respeito à permeabilização, ajardinamento e introdução de espécimes arbóreos em alguns espaços, bem como arborização das calçadas lindeiras ao empreendimento. Desta forma, foi encaminhado ofício de informações complementares GELCP/EXTER/2463/19, solicitando ações para melhoria da permeabilidade do local.

Vale ressaltar que implantar projeto de revegetação em área permeável do empreendimento é uma prerrogativa de todo licenciamento ambiental. Trata-se de uma mitigação sobre o meio biótico, uma vez que constitui enriquecimento da flora e desenvolvimento da fauna; sobre o meio físico uma vez que a vegetação traz um alívio da zona de calor, reduz escoamento superficial das águas pluviais, aumenta a infiltração das águas pluviais, melhora as condições atmosféricas com redução de propagação de poluentes.

Em 11/11/19 foi protocolado pelo empreendedor proposta de melhoria das condições de permeabilidade do local, conforme solicitado através do ofício GELCP/EXTER/2463/19 (fls. 1547 a 1554).

Para as áreas atualmente impermeabilizadas situadas na porção frontal do empreendimento, foi proposta pelo empreendedor a quebra de piso e plantio de grama-esmeralda e agapanto, totalizando um incremento de 87m² de área permeável, o que elevará a permeabilidade do terreno para 160m², totalizando uma taxa de permeabilidade de 5,54%. Como a área do terreno ocupada pelo empreendimento é de 2.890,00m², sua área permeável deveria ser de 578,00m², o que corresponde a 20%. Partindo-se do princípio de que nos processos de licenciamento ambiental devem ser apontadas





medidas mitigadoras visando à reparação, atenuação, controle e/ou eliminação de impactos negativos causados pelo empreendimento, o quantitativo não atingido da taxa de permeabilidade do terreno ($418 \text{ m}^2 = 578 \text{ m}^2 - 160 \text{ m}^2$) deverão ser requalificados na APP oposta ao posto de combustível, uma área pública na outra margem do córrego, como pode ser verificado à Figura 3, contribuindo para a melhoria das condições ambientais da área, ainda que não no mesmo local especificado.

As árvores indicadas para serem plantadas no passeio destas áreas não foram contempladas no projeto pela justificativa de se obstruírem as placas e acessos ao empreendimento. Acatamos a escolha do empreendedor, desde que substituído o local de plantio. Assim, deverão ser introduzidos 2 guapuruvus (*Schizolobium parahyba*) na APP adjacente ao lote, como supramencionado, distanciados entre si em aproximadamente 10m, no sentido do leito do córrego, mantendo-se uma distância de aproximadamente 3m da margem do talude, para se evitar riscos à contenção existente. Esta árvore é ideal para a área por ser uma das que apresentam mais rápido crescimento que se conhece, além de extremamente ornamental, heliófita (exigente em luz solar), pioneira e seletiva higrófila (adaptada a zonas úmidas), exclusiva de Mata Atlântica, muito frequente ao longo dos rios.

Para a Rua Itamar Teixeira foi proposto o plantio de duas saboneteiras (*Sapindus saponaria*), com anéis permeáveis vegetados com grama-esmeralda, além da correção do anel permeável situado ao redor da saboneteira (*Sapindus saponaria*) existente.

Para as áreas permeáveis do empreendimento, foi proposto o plantio de uma pitangueira (*Eugenia uniflora*) e uma goiabeira (*Psidium guajava*), contribuindo, assim, para a alimentação da avifauna.

Isto posto, o projeto paisagístico pode ser considerado aprovado desde que a APP oposta ao empreendimento seja requalificada em área de 418 m^2 (quatrocentos e dezoito metros quadrados) equivalente ao valor não atingido da taxa de permeabilidade, com o plantio adicional das duas árvores supracitadas, de forma a compensar a não introdução dos dois espécimes em frente ao empreendimento. Não poderão haver novas impermeabilizações.

5.2 Recuperação da APP adjacente fora do empreendimento

Como solicitação da SMMA, através do ofício GELCP/EXTER/2463/19, foram informadas as espécies vegetais presentes na APP adjacente ao empreendimento, que se constitui em área pública que está desprovida de vegetação adequada, onde se verifica grande presença de espécies ruderais, como mostra a Figura 4. Está área também se encontra em local de conexão de fundo de vale no novo Plano Diretor de Belo Horizonte, sendo importante sua requalificação (Figura 5). Desta forma, esta equipe técnica solicita como condicionante desta autorização a requalificação da APP oposta ao empreendimento, em área que seja, no mínimo, equivalente ao dobro da área da APP ocupada e impermeabilizada pelo posto, de 1.198 m^2 , com trabalho de descompactação, fertilização do solo e plantio de mudas nativas, pioneiras, secundárias e tardias. Deverão ser requalificados 2.396 m^2 (dois mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados) da área da APP oposta ao empreendimento, com manutenção da área por um período mínimo de 5 anos e substituição das mudas em caso de morte, e de acordo com os princípios apresentados no quadro de medidas compensatórias e no Anexo I.





Figura 4 – APP adjacente ao posto de combustíveis, área pública (delimitada em vermelho), que deverá ser requalificada pelo empreendedor.

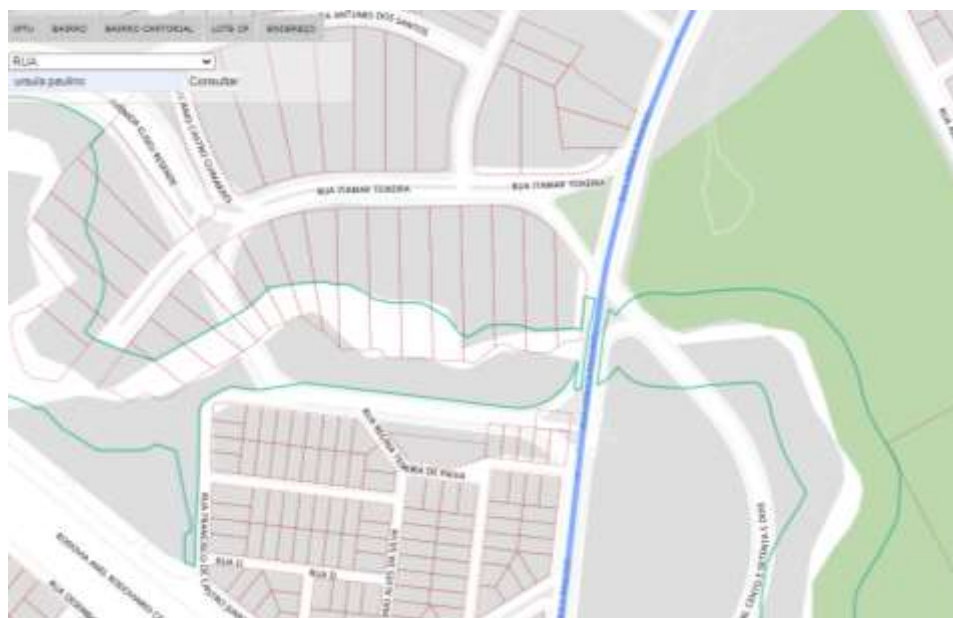


Figura 5 – Conexão de fundo de vale traçada em verde, envolvendo a área pública, que deverá ser requalificada pelo empreendedor.

A solicitação de revegetação da APP adjacente fora do empreendimento configura-se também como medida mitigatória relativa ao impacto da impermeabilização promovida pelo empreendimento e sua respectiva perda de vegetação, agravada pela ocupação parcial da APP. Ademais, o art. 7º código florestal Lei 12651/12 (modificado pela Lei 12727/12) prevê o regime de proteção da APP, em que o proprietário da área deve manter ou recompor a vegetação nos limites da Área de Preservação. Foi considerada mitigação relevante estabelecida no âmbito do licenciamento por se encontrar na área de abrangência direta do impacto negativo e irreversível gerado.

O código Florestal prevê que a manutenção de áreas de preservação permanente, tem o papel principal de estimular a cobertura vegetal. Esta cobertura auxilia tanto no deflúvio superficial como no deflúvio de base. Por isso, na ausência desta vegetação verifica-se a redução da capacidade de retenção de água nas bacias e aumenta risco de inundações.



**VI. CONCLUSÃO**

Com base nas informações apresentadas no processo e tendo em vista o atendimento das solicitações da SMMA somos favoráveis à regularização de intervenção em APP, desde que atendidas às seguintes condicionantes:

Item	Condicionante	Prazo
1	Implantar projeto de revegetação da área permeável dentro do empreendimento, conforme proposta apresentada pelo empreendedor em 11/11/19. Encaminhar relatório fotográfico de comprovação.	90 dias
2	Comprovação da regularização da faixa não edificante de, no mínimo, 15 (quinze) prevista na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, realizando as demolições necessárias.	180 dias
Item	Medida Compensatória	Prazo
1	Apresentar, para a aprovação desta Secretaria, projeto de tratamento do solo e plantio de mudas na área pública existente na APP oposta ao empreendimento , em área equivalente a 2.824 m² (dois mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados), de acordo com os princípios e recomendações apresentados no Anexo I, com manutenção da área por um período mínimo de 5 anos e substituição das mudas em caso de morte da vegetação. Ver Notas 2, 3 e 4.	90 dias
2	Implantar o projeto de requalificação de 2.824 m² da APP oposta ao empreendimento, conforme projeto aprovado por esta Secretaria.	No início do período chuvoso de 2021, com manutenção da área e substituição de mudas mortas por um período de 5 anos
3	Apresentar relatório anual sobre o estado da vegetação da área objeto das medidas compensatórias, descrevendo, também, as ações e cuidados realizados para seu adequado desenvolvimento.	Dezembro de 2021 e depois anualmente

Notas:

- 1- Após o atendimento das condicionantes (dentro dos prazos estabelecidos), deverá ser apresentada à SMMA a documentação comprobatória de seu cumprimento, expedida pelos órgãos competentes, quando for o caso.
- 2- O quantitativo de 2.824 m² (dois mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados) a serem requalificados na APP oposta ao empreendimento é resultante do somatório de 418 m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados) da taxa mínima de permeabilidade não atingida pela edificação; 10 m² (dez metros quadrados) referentes às 2 árvores não introduzidas na calçada para a não obstrução das placas e acessos ao empreendimento; e ao dobro da Área de Preservação Permanente ocupada pelo posto, que é de 1.198,56 m² (um mil, cento e noventa e oito metros quadrados inteiros e cinquenta e seis centésimos), que finaliza 2396,00 m² (dois mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados).
- 3- As 2 árvores não introduzidas na calçada para a não obstrução das placas e acessos ao empreendimento deverão ser substituídas pelo plantio de 2 guapuruvus (*Shizolobium parayba*) na Área de Preservação Permanente da margem oposta ao posto de combustíveis, distanciados entre si em aproximadamente 10m entre si, no sentido do leito do córrego, mantendo-se uma distância de aproximadamente 3m da margem do talude, para se evitar riscos à contenção existente





- 4- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá ser consultada, com realização de reuniões e visita conjunta ao local, para esclarecimento de dúvidas e ajustes de projeto antes da submissão do mesmo para aprovação. O projeto deverá prever cronograma executivo das ações de recuperação de APP.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

Ana Maria Dias Chula – BM: 79336-5 - Geóloga – GELCP

Daniely de Cássia Deliberali – Eng. Agrônoma – BM 112.682-0

Ciente:

Everton Geraldo Dias – Gerência de Comércio e Prestação de Serviços – GELCP / Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 03/05/18.

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM





ANEXO 1

1- Critérios e recomendações para plantio na área permeável

Por ser a área permeável fundamental para garantia de serviços ecológicos no entorno e para mitigar impactos ambientais gerados pela instalação do empreendimento, deve-se priorizar um processo de revegetação da área que contenha enriquecimento de espécies vegetais e faça conexão com a vegetação do entorno, sobretudo aquela que margeia o córrego. Dois princípios fundamentais devem ser adotados para a recomposição da vegetação: 1) proposta de raleio ou retirada inicial de leucenas, com objetivo de criar condições para o estabelecimento de outras árvores; 2) O plantio de mudas de espécies nativas adequadas e adaptadas para a condição local, buscando um índice de diversidade apropriado para o local. Incluir o plantio de duas árvores na APP adjacente ao posto de combustíveis, contribuindo, assim, para a melhoria das condições ambientais da área, em substituição às árvores que deveriam ser plantadas na parte frontal do empreendimento, mas por questão de visibilidade das placas não foram acatadas pelo empreendedor.

A SMMA propõe-se que seja efetuada a recuperação pelo método do plantio de mudas de espécies arbóreas conforme os preceitos da Instrução Normativa nº 05/2009 do Ministério do Meio Ambiente 05/2009 (Art. 5º, § 1º), porém adotando os seguintes critérios:

- a) De acordo com a DN 67/2010, o plantio deverá buscar compatibilidade com a fitofisionomia local, e sua distribuição no espaço deverá considerar os grupos funcionais, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada;
- b) O plantio deverá se adequar ao espaço urbano quanto ao porte das árvores e distanciamento de equipamentos urbanos (projetados ou quando existirem) tais como: muros, canaletas drenagem, tubulações subterrâneas, edificações, bueiros, postes e fiação elétrica;
- c) Toda a área superficial deverá permanecer permeável e vegetada, podendo ser utilizada forração vegetal não nativa (por exemplo, gramados);
- d) O local deverá possuir sistema de irrigação com capacidade para atender a área de plantio;
- e) Seguir as seguintes recomendações gerais de plantio.

RECOMENDAÇÕES GERAIS DE REVEGETAÇÃO DA ÁREA PERMEÁVEL

RALEIO DE ESPÉCIMES ARBOREOS

Com o objetivo de promover a recomposição da vegetação buscando um índice de diversidade efetivo para a área permeável, deve-se realizar o controle de espécie Leucena, que em geral tem alta predominância. Além da alelopatia, a dominância de leucenas também inibe o estabelecimento de outras árvores pelo alto índice de sombreamento da área provocado por sua copa. Por isso, recomenda-se a apresentação de projeto de raleio da vegetação atual, reduzindo em 30% o número de árvores na área permeável. Nesse contexto, deve priorizar árvores de pequeno porte ou a redução de touceiras de árvores de médio ou grande porte. Poderão também ser realizadas podas de redução de copas de alguns espécimes, visando o aumento da insolação em pontos com vegetação muito densa. Cabe ressaltar, que qualquer intervenção na vegetação deve ser previamente encaminhada à SMMA para avaliação e emissão de autorização.

CONTROLE E/OU COMBATE ÀS FORMIGAS CORTADEIRAS

Para reduzir a infestação de formigas, prevenindo o ataque na fase inicial de crescimento das mudas, deverá ser realizada avaliação prévia na área a ser plantada com objetivo de localizar formigueiros ativos, identificar as espécies ocorrentes e, posteriormente, iniciar programa de combate às formigas

PREPARO DA ÁREA DE PLANTIO

Realizar a limpeza da área com retirada de possíveis agentes contaminantes, entulhos de construção, materiais não degradáveis, que possam ser considerados como fatores de degradação que possam reduzir a efetividade do processo de recuperação da área.

CONTROLE E/OU COMBATE ÀS FORMIGAS CORTADEIRAS

Para reduzir a infestação de formigas, prevenindo o ataque na fase inicial de crescimento das mudas, deverá ser realizada avaliação prévia na área a ser plantada com objetivo de localizar formigueiros ativos, identificar as espécies ocorrentes e, posteriormente, iniciar programa de combate às formigas



PREPARO DAS COVAS DE PLANTIO

As covas de plantio deverão ter dimensões mínimas de 0,60 m de largura x 0,60 m de comprimento x 0,60 m de profundidade. Recomenda-se o coroamento em um raio de 60 cm entorno da muda, com o controle de espécies competidoras, sobretudo gramíneas. Para se evitar possíveis impactos na estabilidade do solo recomenda-se, no coroamento, a roçagem de espécies competidoras, mantendo o espaço próximo das mudas mais limpo e arejado.

ADUBAÇÃO DE PLANTIO

Deverá ser misturado na terra de cada cova de plantio 100 gramas de fertilizante NPK fórmula 10-30-10 e 5 litros de matéria orgânica do tipo esterco de curral curtido, turfa, composto orgânico etc. Complementar a adubação da cova com acréscimo de 300g de calcário dolomítico e 100g de FTE-BR-12 ou similar.

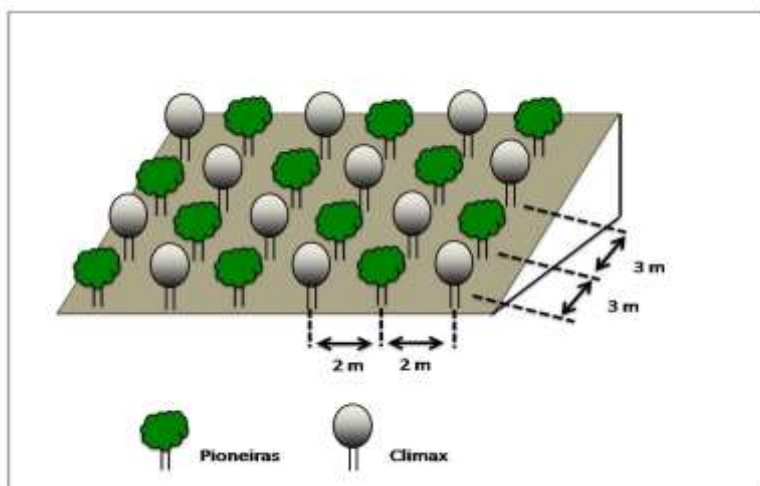


Figura 01 - Esquema representativo do modelo de distribuição de espécimes arbóreos na área de plantio: 50% pioneiras, 50% clímax, em grupos intercalados nas linhas, espaçamento 3x2 m, arranjo regular.

ESPÉCIES ARBÓREAS RECOMENDADAS PARA REVEGETAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE INSERIDAS EM LOTES URBANOS

As tabelas abaixo exibem listas de espécies indicadas para possíveis planos de recuperação da bacia do Rio São Francisco em Minas Gerais, em áreas de preservação permanente (Scolforo e Oliveira, 2005), agrupadas quanto à classe sucessiona a que pertencem.

As espécies deverão ter porte (altura) compatível com as áreas a serem revegetadas. Outras espécies não indicadas poderão ser utilizadas, desde que se enquadrem nas características de classe sucessiona e adaptação à região de Belo Horizonte.

ESPÉCIES PIONEIRAS	
Espécie	Nome Comum
<i>Acacia glomerosa Benth</i>	brauna mongo
<i>Acacia polyphylla DC</i>	monjoleiro
<i>Albizia niopoides (Spruce) Burkart</i>	farinha seca
<i>Albizia polycephala</i>	albizia
<i>Alchornea glandulosa Poepp. & Endl.</i>	tanheiro
<i>Alchornea triplinervea (Sprengel) Mull. Arg.</i>	pau jangada
<i>Alibertia concolor (Cham.) K. Schum</i>	araça branco
<i>Astronium fraxinifolium Schott</i>	gonçalo alves
<i>Bauhinia forficata Link</i>	unha de vaca
<i>Cabralia canjerana (Vell.) Mart.</i>	canjerana





<i>Casearia lasiophylla</i> Eichler	cambróe
<i>Casearia sylvestris</i> Swartz	erva-de-lagarto
<i>Chrysophyllum gonocarpum</i> (Mart & Eichler) Engler	aguaí
<i>Chrysophyllum marginatum</i> (Hooker & Arnot) Radlk	aguaí vermelho
<i>Coccoloba alnifolia</i> Casar	cocoloba
<i>Croton floribundus</i> Sprengel	capixingui
<i>Croton urucurana</i> Baillon	sangra água
<i>Daphnopsis fasciculata</i> (Meisner) Nevling	embira branca
<i>Dendropanax cuneatus</i> (DC.) Decne & Planchon	maria mole
<i>Erythrina falcata</i>	mulungu
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	pau de pomba
<i>Inga ingoides</i> (Rich) Willd.	ingá
<i>Inga vera</i> Willd	inga
<i>Jacaratia spinosa</i> (Aublet) A. DC.	jaracatiá
<i>Lonchocarpus cultratus</i> (Vell.) Az. Tozzi & H.C.Lima	falso timbó
<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc.	açoita cavalo miudo
<i>Machaerium brasiliense</i> Vogel	jacarandá bico de pato
<i>Machaerium stipitatum</i> (DC) Vogel	sapuvinha
<i>Maytenus glazioviana</i> Loesen	maitenus
<i>Miconia argyrophylla</i> DC	miconia
<i>Myrcia rostrata</i> DC.	guamirim de folha fina
<i>Myrsine acuminata</i>	capororoca
<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp.	laranjeira do mato
<i>Piptocarpa axillaris</i> (Less.) Baker	canela podre
<i>Platycyamus regnellii</i> Benth	pau pereira
<i>Sebastiania commersoniana</i> (Baillon) Smith & Downs	limoeiro bravo
<i>Tapirira guianensis</i> Aublet	tapiriri
<i>Terminalia argentea</i> (Cambess) Mart.	capitão do campo
<i>Triplaris gardneriana</i> Weddell	novateiro preto
<i>Virola sebifera</i> Aublet	ucuúba vermelha
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engler	mamica de porca

ESPÉCIES CLIMAX**Espécie****Nome Comum**

<i>Amaioua guianensis</i> Aublet	marmelada
<i>Aspidosperma pyriformium</i> Mart.	pereiro vermelho
<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth.	amargoso
<i>Bathysa australis</i> (A.St. Hil) Benth. & Hook.f.	cussuassú
<i>Calycorectes acutatus</i> (Miq) Toledo	pimenteira
<i>Calyptanthes clusifolia</i> O. Berg.	orelha de burro
<i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze	jequitibá branco
<i>Connarus regnellii</i> G. Schellenb.	camboatã da serra





<i>Cryptocarya aschersoniana</i> Mez	canela de porco
<i>Cyclobium brasiliense</i> Benth	cabriutinga
<i>Dalbergia villosa</i> (Benth) Benth.	caviúna
<i>Diospyros sericea</i> A.DC.	fruta de jacu
<i>Duguetia lanceolata</i> A. St. Hil.	pindaíba vermelha
<i>Galipea jasminiflora</i> (A St. Hil) Engler	grumarim
<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	marinheiro
<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer	marinheiro
<i>Ixora warmingii</i> Mul Arg	araribé
<i>Licania octandra</i> (Hoffmanns.) Kuntze	milho torrado mirim
<i>Machaerium villosum</i> Vogel	jacarandá mineiro
<i>Metrodorea stipularis</i> Mart	laranjeira do mato
<i>Myrcia fallax</i> (Rich) DC	mircia
<i>Myrciaria floribunda</i> (West) O. Berg	cambuí
<i>Nectandra grandiflora</i> Nees	canela fedida
<i>Nectandra megapotamica</i> (Sprengel) Nez	canela ferrugem
<i>Nectandra oppositifolia</i> Nees	canela amarela
<i>Ocotea corymbosa</i> (Meisner) Mez	canelinha do cerrado
<i>Persea pyrifolia</i> Nees & Mart	abacateiro do mato
<i>Platypodium elegans</i> Vogel	faveiro
<i>Pouteria gardneri</i> (Mart & Miq) Baehni	maçaranduba vermelha
<i>Protium heptaphyllum</i> (Aublet) marchand	breu vermelho
<i>Protium spruceanum</i> (Benth) Engler	almacega
<i>Protium widgrenii</i> Engler	breu do campo
<i>Rollinia emarginata</i>	araticum mirim
<i>Savia dictyocarpa</i> (Mull. Arg) Mull.Arg	guaraiuva, goiaba do mato
<i>Sloanea monosperma</i> Vell.	ouriço
<i>Syzygium jambos</i> (L) Alston	jambeiro amarelo
<i>Tapirira obtusa</i> (Benth) Mitchell	pau de pomba
<i>Terminalia glabrescens</i> Mart	mirindiba

PADRÃO DAS MUDAS A SER PLANTADAS

A muda destinada ao plantio em lote inserido em APP deve apresentar as seguintes características:

- I – Altura mínima de 1,50 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;
- II – Diâmetro do caule mínimo de 1,5 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo;
- III – Bom estado fitossanitário;
- IV – Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;
- V – Copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;
- VI – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
- VII – Ausência de sinais de estiolamento.

TUTORAMENTO DAS MUDAS

Para garantir um crescimento retilíneo e oferecer proteção à muda contra ações que possam danificá-la, amarra-se um tutor junto ao fuste. Este deve ser colocado bem firme na cova, antes da muda, além de apresentar um tamanho de 2,50 metros de altura e 5,0 cm





de diâmetro. Para amarrar a muda ao tutor deve-se utilizar material que não a danifique e para isto recomenda-se a borracha. Este amarrão deve ter a forma de oito deitado. É recomendável que se faça uma cavidade de forma convexa para conter a água de irrigação ao redor da cova (DN nº 09/1992 do COMAM).

TRATOS CULTURAIS PÓS-PLANTIO

São as atividades realizadas no período após o plantio com a finalidade de garantir o bom estabelecimento e desenvolvimento das mudas plantadas, consistindo de:

- a) A avaliação da necessidade de replantio das mudas mortas, devendo ser repostas as mudas da mesma espécie; em caso de indisponibilidade, realizar o plantio de outra espécie com as mesmas características.
- b) coroamento, roçagem ou retirada manual de plantas espontâneas que podem causar abafamento e competição, afetando o vingamento das mudas.
- c) Realizar, sempre que possível, o controle de insetos e doenças que possam atacar as mudas plantadas, priorizando o uso de métodos alternativos e naturais de controle ou manejo.
- d) No replantio, as covas deverão ser reabertas e plantadas, aplicando-se as mesmas recomendações do item ADUBAÇÃO DE PLANTIO.
- f) Manter as mudas tutoradas e amarradas ao tutor até o seu completo estabelecimento.

IRRIGAÇÃO

Deverá ser indicado o método de irrigação das mudas de forma a garantir o pleno estabelecimento destas. Deverá ser prevista uma irrigação baseada no uso racional da água, podendo ser aproveitada a água de reuso prevista no empreendimento.

- 2- A implantação do sistema de drenagem pluvial deverá ser concluída antes do período chuvoso.

